CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 345/2022

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa conferir nova redação ao art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

O Art. 1º do projeto altera o art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 176. No prazo de **90 dias** (noventa dias), a Municipalidade deverá regulamentar em decreto a fiscalização de natureza prioritariamente orientadora para **templos religiosos**, microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento à legislação federal pertinente. (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Paulo Frange
Relator

Matéria RELCOM 817/2023. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 16/05/2023 e juntado ao PL 345/2022 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=456853.